



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 26.474/2025
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025
DECISÃO ADMINISTRATIVA



Processo nº 26.474/2025

Interessados: Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Senador Canedo

Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025

Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025: Aquisição de Panificáveis, Quitandas, Salgados, Bebidas, Frutas e Outros a serem utilizados nos Eventos Institucionais de Senador Canedo

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Tipo de Disputa: Aberta

Rito Procedimental: Comum

Prazo Mínimo para Apresentação da Documentação: 08 dias úteis

Quantidade de Itens a serem Licitados: 22

Valor Estimado a serem Licitado: R\$ 1.799.768,90

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Relatório Banco de Preços (10/abril/2025), Vale Distribuidora Ltda (CNPJ nº 48.099.548/0001-67) e Grow Comércio de Produtos Alimentícios Eireli (CNPJ nº 32.142.827/0001-26)

Vigência da Contratação: 12 meses

Existência de Bens de Luxo: NÃO

Porcentagem para Fins de Inexequibilidade: Abaixo de 50% do Valor Estimado Licitado

Existência de Garantia para Execução Contratual: NÃO APLICÁVEL

Existência de Matriz de Riscos: NÃO APLICÁVEL

Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais: SIM (Fonte 129)

Tipo de Entrega/Execução: Parcelada

Itens com Preferência ME/EPP: SIM

Itens com Ampla Concorrência: SIM

Data de Realização da Sessão Pública: 30/maio/2025

Data da Protocolização de Recurso Administrativo do tipo Impugnação: 03/junho/2025 (Saraiva Distribuidora Ltda – CNPJ nº 03.818.333/0001-10)

Data do Parecer Jurídico 10/junho/2025 Cristiane Martins Cotrim – OAB/GO nº 17.778).

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 26.474/2025
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025
DECISÃO ADMINISTRATIVA

análise e emissão de despacho jurídico referente a recurso administrativo do tipo impugnação em face do resultado preliminar, que desclassificou sua proposta no Item 03.

Considerando a data de realização/finalização da sessão pública, o recurso administrativo encaminhado em 03 de junho de 2025, se queda TEMPESTIVO.

Considerado que o Item 03/CAFÉ TORRADO MOÍDO 1ª LINHA PACOTE DE 500G tinha como valor ESTIMADO licitado, R\$ 546.635,48.

Considerando o parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 14.133/21 que vedou a aplicação dos benefícios decorrentes da lei complementar federal nº 123/06 **quando a aquisição de bens tiver valor estimado** superior a receita anual bruta máxima admitida seja para fins de enquadramento enquanto microempresa ou empresa de pequeno porte, e não o valor final registrado.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item **cujo valor estimado** for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

(..)

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 26.474/2025

**Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (Lei nº 14.133/21)

3

Considerando que o item licitado não possibilitava a participação de empresas com benefícios seja de microempresa (R\$ 360.000,00/ano), justamente pelo seu valor estimado, de R\$ 546.635,48, ser significativamente superior a receita bruta máxima permitida.

Considerando que não se discute a participação das empresas microempresas e empresas de pequeno porte no certame, e sim a utilização dos benefícios concedidos por meio da legislação complementar federal, que são legalmente vedados a presente situação.

Considerando que a empresa Saraiva Distribuidora Ltda possui porte econômico de microempresa, e porquanto não merece a peça recursal ser provida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
03.818.333/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/10/1987

NOME EMPRESARIAL
SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SARAIVA DISTRIBUIDORA

PORTE
ME



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Processo nº: 26.474/2025
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 040/2025
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Parecer Jurídico que instrumentaliza o presente processo licitatório, **O CONHECIMENTO dos Recurso Administrativo por ser o referido TEMPESTIVO; O NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo, pelos fatos acima elencados, nos termos da Lei nº 14.133/21; (DESTAQUEI)**



INTIME-SE.

CUMPRA-SE

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 11 dias do mês de junho de 2025.

Fernando da Silva Coelho
Pregoeiro Municipal